



# **Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

PROCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46PP/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 46PP/2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).

### PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi do Setor de Licitação através da Pregoeira o Edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial nº 46PP/2017, cujo objeto: Contratação de empresa especializado para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, deste município de Ipupiara-Ba, com a sessão de abertura no dia 25 de julho de 2017, às 09:00 horas.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGIVEL:

RAZAO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO:

Senhor Licitante,  
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ipupiara, estado da Bahia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação e/ou enviar via email para [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br). A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorrida no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CIENTE: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Iara Novais Santos  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
ESTADO DA BAHIA**

**Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 46PP/2017**

A Comissão Permanente de Licitação torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 46PP/2017, objetivando a contratação de empresa (s) para Contratação de empresa especializado para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, deste município de Ipuíara-Ba, sendo a abertura ocorrerá às 09:00 horas, do dia 25 de julho de 2017, os interessados poderão obter o Edital junto a CPL, na sede da Prefeitura, situado à Praça Santos Dumont, 101, centro , Ipuíara-Ba, ou solicitar informações pelo email: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).

Iara Novais Santos – Pregoeira Municipal.



---

**EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº  
46PP/2017

---

2017



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Modalidade Licitatória:**

Pregão Presencial nº 46PP/2017

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**3. Unidades Interessadas**

Prefeitura Municipal de Ipuíara - Secretaria Municipal de Saude

**4. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE ( X ) GLOBAL

**5. Objeto**

Contratação de empresa especializado para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, deste município de Ipuíara-Ba, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo) Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

**6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes. DATA: 25 DE JULHO DE 2017 ÀS 09:00 H.**

**7. Dotações orçamentárias: Minuta do Contrato**

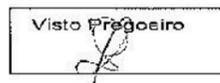
8. O Prazo de execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2017.

**9. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Ipuíara, na Praça Santos Dumont,101, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3646-1067, bem como por consulta no email: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br) e no Diário Oficial do Município <http://www.ipupiara.portalgov.net.br/#/diariooficial>.

**VALOR DO EDITAL:.**

Iara Novais Santos  
 Pregoeira





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

## **11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

**11.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

**11.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**11.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

**11.5.** O proponente possui liberdade para cotar todos os item, ou quantos lhe interessarem, deste que separado e individualmente

## **12. CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**12.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

**12.3.** Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Conhecimento e Atendimento às exigências de Edital** (anexo VII deste edital), os envelopes da proposta de preços (**envelope A**) e dos documentos de habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

**12.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**13. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**13.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 46PP/2017  
 DATA: 25/07/2017  
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
 ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

**13.2.** Só serão aceitas propostas emitida em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

**13.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**13.4.** Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

**13.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**13.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**13.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**13.8.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

**13.9.** A responsabilidade quanto aos produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22.

**13.10.** A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s), deverá(ão) ser formulada(s) e apresentada(s) com preços atualizados em conformidade com os lances

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no anexo II.

**13.11.** A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VII.

**13.11.1** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

#### **14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

**14.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 46PP/2017  
 DATA: 25/07/2017  
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:**

**14.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**14.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, através do endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

d) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**14.2.2.1 14.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**14.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas cabíveis de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**14.2.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n.

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**14.3. O Certificado de Registro Cadastral/CRC**, expedido pelo Município dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

**14.4. O Pregoeiro conferirá o registro**, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

### **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL.**

**15.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

**15.3.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**15.4.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**15.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**15.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**15.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**16.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

**16.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**16.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**16.4.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**16.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**16.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**16.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**16.9.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

#### **17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**17.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**17.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**17.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**17.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

18.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

#### **19. CONTRATAÇÃO**

19.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**20.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**20.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**20.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

**20.5.** Nas compras para entregas imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**20.6.** A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

---

## 21. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

---

**21.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

---

## 22. SANÇÕES E PENALIDADES

---

**22.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**22.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**22.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**22.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**22.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**22.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**22.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**22.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**22.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**22.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**22.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

### **23. RESCISÃO**

**23.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**23.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

### **24. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**24.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**25.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

**25.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**25.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**25.7.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.8.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (77) 3646-1067 ou pelo site

[HTTP://WWW.IPUPIARA.PORTALGOV.NET.BR/#/DIARIOOFICIAL](http://www.ipupiara.portalgov.net.br/#/diariooficial).

**25.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**25.10.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- IV. Modelo de Procuração;
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital.
- VII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

Ipuíara-Ba, 04 de julho de 2017.

**Iara Novais Santos**  
Pregoeira Municipal

Visto Pregoeiro  




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



---

**ANEXOS**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
46PP/2017

---

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na **XxxXXXXXxxx**, nº 000, Bairro **Xxxxx**, **Xxxxxxx/XX**, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, **XXX/XX** e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na **xxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxxxx**, Cep.: **xxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, estado da **xxxxxx**, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 46PP/2017, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializado para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, deste município de Ipuíara-Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 46PP/2017 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por lote, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 46PP/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 – O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 46PP/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

**4.2** - O pagamento equivale a aquisição dos itens 01, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 46PP/2017.

Item	Descrição do produto	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 46PP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora:** 02600- Secretária de Saúde;  
**Ação:** 10.302.0085 - 2022 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios;  
**Ação:** 10.302.0085 - 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;  
**Ação:** 10.302.0085 - 2052 – Outros Programas da Saúde(Estado/União)

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0102.002

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 46PP/2017 e adjudicado á Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara-ba, 00 de 000000000000 de 2017.

**Prefeitura Municipal de Ipuíara**  
Contratante

**Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome:..... Nome:.....  
CPF nº. .... CPF nº.....

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO PREGOEIRO MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Pregão Presencial	46PP/2017

Objeto: Contratação de empresa especializado para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, deste município de Ipuíara-Ba.

Nome Fantasia:  
 Razão Social:  
 CNPJ:  
 Endereço:  
 Cidade/Estado:  
 Telefone:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	40	Recarga de oxigênio medicinal de Cil. OM 7 L 1m <sup>3</sup> .		
02	1050	Recarga de oxigênio medicinal Cil. OM 50L 10m <sup>3</sup>		
TOTAL				

Obs: A entrega deverá ser semanal e de acordo com a necessidade do Hospital Local.

Locais e tipos de cilindros de oxigênio para recargas:

- HOSPITAL MUNICIPAL possui cilindros de 7L 1m<sup>3</sup>.
- HOSPITAL MUNICIPAL possui cilindros de 50L 10m<sup>3</sup>.

Locais para entrega: HOSPITAL MUNICIPAL na Praça Santos Dumont, 101, centro de Ipuíara - Bahia.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
 CNPJ  
 Nome do Representante Legal

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO III**

**TERMO DESCRITIVO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	46PP/2017

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total	Preço Máximo
01	40	Recarga de oxigênio medicinal de Cil. OM 7 L 1m <sup>3</sup> .			68,00
02	1050	Recarga de oxigênio medicinal Cil. OM 50L 10m <sup>3</sup>			15,00
TOTAL					

Obs: A entrega deverá ser semanal e de acordo com a necessidade do Hospital Local.

Locais e tipos de cilindros de oxigênio para recargas:

- HOSPITAL MUNICIPAL possui cilindros de 7L 1m<sup>3</sup>.
- HOSPITAL MUNICIPAL possui cilindros de 50L 10m<sup>3</sup>.

Locais para entrega: HOSPITAL MUNICIPAL na Praça Santos Dumont, 101, centro de Ipuíara - Bahia.

Iara Novais Santos  
 Pregoeira

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	46PP/2017

**Outorgante**

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
 CNPJ: 00.000.000/0000-00  
 Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
 Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX  
 CPF: 000.000.000-00  
 DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
 Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*  
 CPF: 000.000.000-00  
 DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
 Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
 Telefone: (00) 0000-0000  
 E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
 CNPJ  
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	46PP/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- ( X ) menor de 16 anos;
- ( X ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ( X ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Nome do representante legal

Visto Provedor



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	46PP/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:**

não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:**

para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
 CNPJ  
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	46PP/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
 CNPJ  
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro